

LEI Nº 277/2007, de 23 de fevereiro de 2007.

Dispõe sobre a regulamentação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Fortim aprovou e ele sanciona a presente,

LEI:

Art. 1º - O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do Município de Fortim tem os seguintes objetivos:

I – remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades, na educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos da rede pública municipal;

II – remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;

III – aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

IV – aquisição material e contratação de serviços necessários ao ensino;

V – levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando o aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

VI – realização de atividades-meio, necessárias ao funcionamento do sistema municipal de ensino;

VII – concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;

VIII – amortização e custeio de operações de crédito destinados a atender exclusivamente à educação infantil, ao ensino fundamental e à educação de jovens e adultos.

Parágrafo Único - Em observância ao previsto no inciso III, do Parágrafo Único do Artigo 22 da Medida Provisória que instituiu o FUNDEB, considerar-se-ão em efetivo exercício do magistério e, portanto, remunerados com a parcela de 60% do FUNDEB, os profissionais afastados temporariamente, por ato

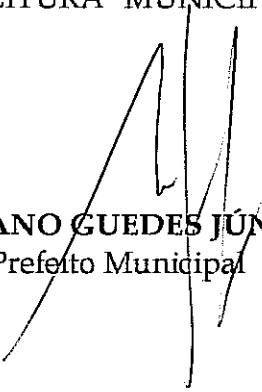
do Chefe do Poder Executivo Municipal, para os cargos ou funções que não concorram para rompimento da relação jurídica existente.

Art. 2º - Decreto do Poder Executivo Municipal regulará o funcionamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Magistério do Município quanto a seus ativos e passivos, orçamento, contabilidade e execução orçamentária, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial mediante decreto para atender as despesas decorrentes da implantação do Fundo de que trata esta Lei, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM, aos 23 de fevereiro de 2007.


CAETANO GUEDES JÚNIOR
Prefeito Municipal